



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor-Geral ACYR CASTRO

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXII — 74.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.037

BELEM — QUARTA-FEIRA, 13 DE MARÇO DE 1963

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURELIO CORREA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. JOSÉ GOMES QUARESMA
Respondendo pelo expediente

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Sr. OLINTO SALES

Resp. pelo expediente

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETARIO DE SAUDE PÚBLICA:

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Dr. EFRAIM RAMIRO BENTES

SECRETARIO DE EDUCACAO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

TIBIRICA DE MENEZES MAIA

Resp. pelo expediente

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 12 DE MARÇO DE 1963

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido o Coronel José Guilherme de Silveira Cardoso do cargo de Co-

mandante Geral da Polícia Militar do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará 12 de março de 1963.

AURELIO CORREA DO CARMO

Governador do Estado

Olinto de Sales Melo

Resp. pelo exp. da Secretaria do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo sr. Olinto Sales de Melo, respondendo pelo expediente da Secretaria do Interior e Justiça

Ofícios

Em 6-3-63

N. 179 do Departamento de Receita da S. E. F., anexo a petição n. 0922, de Joaquim Nunes

dos Santos, pedindo licença especial. — "A Ilustrada Consultoria Geral do Estado."

N. 214 do Departamento de Receita anexo a petição n. 01023, de Milton Oliveira, Rondante do Litoral, pedindo equiparação. — "Encaminhe-se à Consultoria Geral do Estado."

N. 1313 da Secretaria de Saúde Pública, anexo a petição n. 01096, de Guilherme Ferreira da Costa, pedindo gratificação de adicional. — "Em fase final, por estar concluso, retorne este processo à S. E. S. P. de onde é originário"

Petições

Em 7-3-63

N. 0308 de Idália Eunice da Cunha Seawtrigh, professora na capital, pedindo licença especial. — "Volte, assim a douta Consultoria Geral do Estado."

N. 0331 de José Antunes Bogaes, coletor estadual em Vizeu, pedindo gratificação de adicional. — "Retorne ao G. G., concluso como está este expediente." Em 8-3-63

N. 0602 de Araci Madeira Machado, professora na capital, pedido de aproveitamento. — "Volte à S. S. C. para o que solicita o Sr. Dr. Consultor Geral do Estado."

N. 0867 de Leodolinda Casais Ponte e Souza, professora do I. E. P. pedindo pagamento de adicional. — "Retorne à S. E. C. este expediente de vez que está concluso."

N. 0709 de Lucilinda Ferreira Belucio, professora em Igarapé-Miri, pedindo gratificação de adicional. — "Completo como esta, encaminhe-se este expediente à S. E. C., para os devidos fins."

N. 0711 de Benvinda de Araujo Pontes, professora em Abaetetuba, pedindo gratificação de adicional. — "Concluso, como esta, este processo volte à repartição de origem, à S. E. C."

N. 0749 de Laurencio Miranda da Rocha, escrivão da coletoria de Almerim, pedindo gratificação de adicional. — Sendo originário do D. S. P., retorne ao mesmo este expediente que está concluso."

N. 0813 de Clementina Coimbra Cordeiro, professora na capital, pedindo licença especial. — "A S. E. C., para os fins de parecer de fls. 5v."

N. 01049 de Hosana Natalina de Carvalho, diretora do grupo escolar de Marapanim, pedindo gratificação de adicional. — "Com os pareceres de fls. e concluso, encaminhe-se à S. E. C. este expediente."

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. dr. secretário de Estado de Obras, Terras e Aguas nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado no Município de Capim, em que são discriminantes: — Edgar Gomes Bacarissa e Creudner S. Cabette

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A. em 11/3/63
Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. dr. secretário de Estado de Obras, Terras e Aguas nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado no Município de Capim, em que são discriminantes: — Crescência Centom
Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barros, 349 — Fone: 8098
Diretor — Sr. ACYR CASTRO
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES
Redator — Sr. MOACIR DRAGO
TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS	PUBLICIDADES
Anual 4.000,00	1 Página de Contabilidade uma vez 10.000,00
Semestral 2.000,00	
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS	
Anual 5.400,00	Por mais de duas
Semestral 2.700,00	(2) vezes 10% de abatimento.
VENDA DE DIÁRIOS	Por mais de cinco
Número atrasados... 20,00	(5) vezes 20% de abatimento.
Número avulso ... 15,00	O centímetro por coluna no valor de 80,00
O custo do exemplar dos órgãos oficiais, na venda avulsa, será acrescida de Cr\$ 15,00 ao ano.	

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às dez e trinta (13,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A. em 11/3/63
Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. dr. secretário de Estado de Obras, Terras e Águas nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado no Município de Capim, em que é discriminante: — Otacilio Ferreira Soares

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A. em 11/3/63
Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. dr. secretário de Estado de Obras, Terras e Águas nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado no Município de Capim, em que é discriminante: — Edson Muniz de Queiroz

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A. em 11/3/63
Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. dr. secretário de Estado de Obras, Terras e Águas nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado no Município de Capim, em que é discriminante: — Vicente Bottino e Domingos Sinibaldi

Considerando que o presente

processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A. em 11/3/63
Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. dr. secretário de Estado de Obras, Terras e Águas nos autos de medição e discriminação de

um lote de terras devolutas do Estado no Município de Capim, em que é discriminante: — João Alves Teixeira

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A. em 11/3/63
Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

GOVERNO FEDERAL

Presidência da República

SEPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

PROCESSO N. 00599/62

Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Pirapemas, Estado do Maranhão, para aplicação da Verba de Cr\$ 4.000.000,00 — Dotação de 1963, destinada à despesas de qualquer natureza com o prosseguimento, aquisição, instalação e manutenção dos serviços elétricos, inclusive ampliação e renovação das redes elétricas do Município, a cargo da refreida Prefeitura.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Pirapemas, Estado do Maranhão, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Mário Dias Teixeira e a segunda pelo Procurador, Senhor Coaracy José de Sousa Cruz, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscientos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro (1964). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente termo como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de quatro milhões de cruzeiros (Cr\$ 4.000.000,00) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.3.00 — Energia; 3.3.2.0 — Serviços Elétricos; 12 — Maranhão; 3 — Despesas de qualquer natureza com o prosseguimento, aquisição, instalação e

manutenção dos serviços elétricos, inclusive ampliação e renovação das redes elétricas, em convênio com as Prefeituras Municipais nos seguintes Municípios: 21 — Pirapemas — Cr\$ 4.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em d'nhêiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por este Órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este acordo, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de administração C-16 da SPVEA lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 11 de Março de 1963.

MÁRIO DIAS TEIXEIRA
COARACY JOSÉ DE SOUSA CRUZ
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:
Valentim Maia Filho
Maria Stela Pereira de Oliveira

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Pirapemas, Estado do Maranhão, para aplicação da dotação de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1963 e destinada à despesas de qualquer natureza com o prosseguimento, aquisição, instalação e manutenção dos serviços elétricos, inclusive ampliação e renovação das redes elétricas do Município, a cargo da referida Prefeitura.

1. Construção do prédio da usina de força e luz, com área de 30 m ² .	800.000,00
2. Aquisição de um grupo gerador diesel elétrico de 30 KVA, 220/127 volts, 60 ciclos, com quadro de controle.	1.400.000,00
3. Aquisição de 100 nestes de madeira de lei, seção 6" x 6" e comprimento de 9 metros.	400.000,00
4. Aquisição de 200 armaduras "Presbow" de dois estribos e duas roldanas, com ferragens para nestes de madeira.	240.000,00
5. Aquisição de 400 quilos de fio de cobre nú n. 4 AWG, tempera meio dura.	480.000,00
6. Aquisição de 400 quilos de fio de cobre nú n. 6 AWG, tempera meio dura.	480.000,00
7. Administração e eventuais.	200.000,00
TOTAL: —	Cr\$ 4.000.000,00

PROCESSO N. 9199/62

Termo de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Coroatá, Estado do Maranhão, para aplicação da verba de Cr\$ 8.000.000,00 — Dotação de 1962, destinada aos serviços elétricos da cidade de Coroatá, inclusive rede de distribuição a cargo da referida Prefeitura.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Coroatá, Estado do Maranhão, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Mário Dias Teixeira e a segunda pelo Procurador, Senhor Coaracy José de Sousa Cruz, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro (1964). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente termo como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de oito milhões de cruzeiros (Cr\$ 8.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.3.00 — Energia; 3.3.20 — Serviços Elétricos; 12 — Maranhão; 1 — Serviços elétricos das seguintes cidades, inclusive rede de distribuição; 3 — Coroatá — Cr\$ 8.000.000,00. Este convênio é à conta do saldo de dotação de 1962, tendo em vista o disposto no § 2.º do artigo 9.º da lei 1806 e § 2.º do artigo 7.º do decreto 34.132.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em d'nhêiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por este Órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este acordo, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de

térmos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 11 de Março de 1963.

MARIO DIAS TEIXEIRA

COARACY JOSÉ DE SOUSA CRUZ

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

José de Almeida Freire

Valentim Maia Filho

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Coroatá, Estado do Maranhão, para aplicação da dotação de Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1962 e destinada aos serviços elétricos da cidade de Coroatá, inclusive rede de distribuição a cargo da referida Prefeitura.

1) — Aquisição de um grupo gerador diesel elétrico de 70 KVA, trifásico, 220/127 volts, 60 ciclos, completo com quadro elétrico de comando e controle	4.200.000,00
2) — Construção da base e instalação do grupo gerador, inclusive ligações elétricas	400.000,00
3) — Aquisição de um transformador elevador de 112,5 KVA trifásico, 220/13.200 volts, 60 ciclos	800.000,00
4) — Aquisição de dois transformadores de distribuição de 45 KVA, trifásico, ... 13.200/220/127 volts, 60 ciclos	1.200.000,00
5) — Aquisição de 500 quilos de cobre nú n. 6 AWG tempera meio dura	600.000,00
6) — Aquisição de 100 postes de madeira de lei, de 6" x 6" e comprimento de 9 metros	400.000,00
7) — Aquisição de 9 chaves fusíveis tipo MDO para 15 KV	135.000,00
8) — Administração e eventuais	265.000,00
T O T A L	Cr\$ 8.000.000,00

PROCESSO N. 8363/62

Térmo de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Porto Franco, Estado do Maranhão, para aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00 — Dotação de 1962, destinada à construção de 2 grupos escolares, nos seguintes municípios da área amazônica do Estado: 1 — Porto Franco.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Porto Franco, Estado do Maranhão, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Mário Dias Teixeira e a segunda pelo Procurador, Senhor Coaracy José de Sousa Cruz, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e qua-

renta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro (1964). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente termo como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.6.00 — Desenvolvimento Cultural; 3.6.20 — Ensino Primário; 3.6.21 — Material didático e equipamento escolar; 12 — Maranhão; 1 — Para construção de dois Grupos Escolares, nos seguintes municípios da área amazônica do Estado: 1 — Porto Franco — Cr\$ 2.000.000,00. — Este convênio é à conta do saldo de dotação, tendo em vista o disposto no § 2.º do artigo 9.º da lei n. 1806 e § 2.º do artigo 7.º do decreto n. 34.132.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por este Órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SETIMA: — Poderá este acordo, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 11 de Março de 1963.

MARIO DIAS TEIXEIRA

COARACY JOSÉ DE SOUSA CRUZ

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Valentim Maia Filho

Maria Stela Pereira de Oliveira

ESTADO DO MARANHÃO

Piano de aplicação de Cr\$ 2.000.000,00, dotação de 1962, destinada à construção de 2 Grupos Escolares, nos seguintes municípios da área amazônica do Estado: 1 — Pôrto Franco.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R E Ç O	
			UNITARIO	TOTAL
I—DESPESAS INICIAIS				
a) Estudos e projetos	vb	—	—	10.000,00
II—SERVIÇOS PRELIMINARES				
a) Limpeza do terreno	m2	700,00	20,00	14.000,00
b) Barracão para material	vb	—	—	40.000,00
c) Locação da obra	vb	—	—	30.000,00
d) Andaimes	m2	136	210,00	28.560,00
				112.560,00
III—MOVIMENTO DE TERRA				
a) Escavações	m3	12	330,00	3.960,00
b) Aterro	m3	26	380,00	13.680,00
				17.640,00
IV—ALVENARIA DE PEDRA				
a) Fundações	m3	12	4.250,00	51.000,00
b) Baldrames	m3	3	4.960,00	14.880,00
				65.940,00
V—CONCRETO SIMPLES				
a) Camada impermeabilizadora	m3	18	4.555,00	81.990,00
b) Passelo de proteção	m2	69	500,00	34.500,00
				116.490,00
VI—ALVENARIA DE TIJOLOS				
a) Paredes de 0,15m	m2	316	850,00	268.600,00
b) Paredes de 0,10m	m2	10	600,00	6.000,00
				274.600,00
VII—CONCRETO ARMADO				
a) Vigas	m3	2,56	29.000,00	74.240,00
b) Vergas	m3	0,25	25.000,00	6.250,00
				80.490,00
VIII—COBERTURA				
a) Telhado	m2	210,36	1.380,00	290.296,80
b) Fôrro	m2	172	900,00	154.800,00
c) Abas e cimbalhas	m	63,00	150,00	9.450,00
				454.546,80
IX—INSTALAÇÕES				
a) Elétrica	vb	—	—	36.000,00
b) Hidráulica	vb	—	—	24.000,00
c) Esgotos	vb	—	—	18.000,00
d) Aparelhos Sanitários	vb	—	—	30.000,00
e) Aparelhos de Iluminação	vb	—	—	10.000,00
				118.000,00
X—REVESTIMENTO				
a) Externo	m2	158	400,00	63.200,00
b) Interno	m2	300	370,00	111.000,00
c) Azulejos	m2	24	1.400,00	33.600,00
d) Rodapé de madeira	m	56	210,00	11.760,00
e) Rodapé de ladrilho	m	72	320,00	23.040,00
				242.600,00
XI—PAVIMENTAÇÃO				
a) Tacos	m2	96	950,00	91.200,00
b) Ladrilho hidráulico	m2	71	810,00	57.510,00
c) Regularização de pisos	m2	167	250,00	41.750,00
				190.460,00
XII—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO				
a) Previsão	vb	—	—	316.673,20
TOTAL GERAL				Cr\$ 2.000.000,00

PROCESSO N. 3148/62

Térmo de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de São João Batista, Estado do Maranhão, para aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00, Dotação de 1962, destinada à construção de um aterro-barragem nos campos denominados Romaria, no Município de São João Batista.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Eco-

nômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de São João Batista, Estado do Maranhão, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Mário Dias Teixeira e a segunda pelo Procurador, Senhor Coaracy José de Sousa Cruz, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual

se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscientos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro (1964). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente termo como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.00 — Transportes e Comunicações; 3.4.50 — Portos, Rios e Canais; 3.4.51 — Instalações Portuárias; 12 — Maranhão; 8 — Construção de um atêrro-barragem nos campos denominados Romana, no Município de São João Batista, em convênio com a Prefeitura — Cr\$3.000.000,00. A dotação a que se refere esta cláusula foi totalmente inscrita em "restos a pagar" de 1962, sob o n. 0604.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito do tribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere

esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este acôrdo, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de administração C-16 da SPVEA lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 11 de Março de 1963.

MÁRIO DIAS TEIXEIRA

COARACY JOSÉ DE SOUSA CRUZ

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Valentim Maia Filho

José de Almeida Freire

ESTADO DO MARANHÃO

Plano de aplicação de Cr\$ 3.000.000,00, dotação de 1962, destinada à construção de um atêrro-barragem nos campos denominados Romana, no Município de São João Batista, em convênio com a Prefeitura.

DISCRIMINAÇÃO	U		PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
I—DESPESAS INICIAIS				
a) Estudos e Projetos	vb	—	—	50.000,00
II—SERVIÇOS PRELIMINARES				
a) Limpeza do terreno	m2	26000	10,00	260.000,00
b) Locação da obra	vb	—	—	40.000,00
				300.000,00
III—BARRAGEM				
a) Escavação	m3	1300	400,00	520.000,00
b) Núcleo				
1. Madeira	dz	1100	1.000,00	1.100.000,00
2. Pregos	kg	100	400,00	40.000,00
3. Mão de obra	vb	—	—	400.000,00
4. Atêrro do núcleo (parte)	m3	1000	300,00	300.000,00
				2.360.000,00
IV—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO				
a) Previsão	vb	—	—	290.000,00
TOTAL GERAL				Cr\$ 3.000.000,00

PROCESSO N. 3.309/62 — ANEXO 8.510/62, 1.880/62

Convênio n.

Termo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Guimarães, Estado do Maranhão, para aplicação da verba de Cr\$ 1.500.000,00 — Dotação de 1962, destinada à Ponte sobre o Rio Cumã, em Guimarães.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Guimarães, Estado do Maranhão, aqui por diante denominadas,

respectivamente, SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor Mário Dias Teixeira, e a segunda pelo seu Procurador, Senhor Valentim Maia Filho, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil

cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro (1964). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo a EXECUTORA, obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, e classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente termo, como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará a EXECUTORA, a quantia de hum milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1962, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.00 — Transportes e Comunicações; 3.4.20 — Transporte Rodoviário; 12 — Maranhão; 8 — Ponte sobre o Rio Cumã, em Guimarães — Cr\$ 1.500.000,00. A dotação a que se refere esta cláusula foi totalmente inscrita em "Restos a Pagar" de 1962, sob o n. 0569. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das

contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este Órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 11 de março de 1963.

MÁRIO DIAS TEIXEIRA

VALENTIM MAIA FILHO

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Maria Stela Pereira de Oliveira

José de Almeida Freire

PROCESSO N. 3.309/62

ORÇAMENTO

ESTADO DO MARANHÃO

Plano de aplicação de Cr\$ 1.500.000,00 dotação de 1962, destinada à Ponte sobre o Rio Cumã, em Guimarães.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
I — ESTRUTURA				
a) Fundações (conclusão)	m3	75	8.000,00	608.000,00
b) Madeira (parte)	m3	75	10.000,00	750.000,00
				1.358.000,00
II — EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO				
a) Previsão	vb	—	—	142.000,00
TOTAL GERAL			Cr\$	1.500.000,00

PROCESSO N. 3.307/62

Convênio n.

Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Guimarães, Estado do Maranhão, para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 — Dotação de 1962, destinada à abertura de Bebedouros, Açudes, Poços Artesianos ou Semiartesianos na Região Amazônica do Estado.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Guimarães, Estado do Maranhão, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor Mário Dias Teixeira, e a segunda pelo seu Procurador, Senhor Valentim Maia Filho, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março

de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro (1964). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo a EXECUTORA, obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, e classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente termo, como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará a EXECUTORA, a quantia de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1962, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPI-

TAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.00 — Produção Agrícola; 3.2.40 — Produção Animal; 3.2.43 — Formação de Pastagens; 12 — Maranhão; 1 — Abertura de Bebedouros, Açúdes, Pôcos Artesianos ou semiartesianos na Região Amazônica do Estado, em regime de cooperação com as seguintes Prefeituras; 4 — Guimarães — Cr\$ 1.000.000,00. A dotação a que se refere esta cláusula foi totalmente inscrita em "Restos a Pagar" de 1962, sob o n. 0481. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Guimarães, Estado do Maranhão, para a aplicação da dotação de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1962, e destinada à abertura de Bebedouros, Açúdes, Pôcos Artesianos ou Semiartesianos na Região Amazônica do Estado.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
1. — ESTUDOS E PROJETOS	vb	—	—	12.000,00
2. — MOVIMENTO DE TERRA	m3	150	333,00	49.500,00
2.1. Escavação	m3	1.184	200,00	236.800,00
2.2. Escavação, carga, transporte, descarga, regularização e apiloamento de material selecionado para o aterro	m2	337	1.100,00	370.700,00
3. — FORMAS DE MADEIRA	m2	300	200,00	60.000,00
4. — ENROCAMENTO	m3	15	5.000,00	75.000,00
5. — CONCRETO SIMPLES	m3	10	5.000,00	50.000,00
5.1. — Passelo do coroamento	vb	—	—	150.000,00
5.2. — Vertedouro				
6. — EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO				
TOTAL GERAL			Cr\$	1.000.000,00

PROCESSO N. 00570/63

Térmo de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Guimarães, para aplicação da verba de Cr\$ 4.000.000,00 — Dotação de 1963, destinada às despesas de qualquer natureza com o prosseguimento, aquisição, instalação e manutenção dos serviços elétricos, inclusive ampliação e renovação das Redes Elétricas em convênio com a referida Prefeitura.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Guimarães, Estado do Maranhão, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor Mário Dias Teixeira, e a segunda pelo seu Procurador, Senhor Valentim Maia Filho, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil, oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará

à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 11 de março de 1963.

MÁRIO DIAS TEIXEIRA

VALENTIM MAIA FILHO

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

José de Almeida Freire

Henrique Ramos M. da Silva

da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro (1964). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo a EXECUTORA, obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, e classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente termo, como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de quatro milhões de cruzeiros (Cr\$ 4.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1962, Anexo 4 — Poder Executivo, Sub-Anexo 08 — SPVEA, DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.3.00 — Energia; 3.3.00 — Serviços Elétricos; 12 — Maranhão; 3 — Despesas de qualquer natureza com o prosseguimento, aquisição, instalação e manutenção dos serviços elétricos, inclusive ampliação e renovação das Redes Elétricas, em convênio com as Prefeituras Municipais nos seguintes Municípios; 6 — Guimarães — Cr\$ 4.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convenionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 11 de março de 1963.

MÁRIO DIAS TEIXEIRA

VALENTIM MAIA FILHO

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

José de Almeida Freire

Henrique Ramos M. de Sousa

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Guimarães, para aplicação da dotação de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), constante do Orçamento Geral da União, exercício de 1963, destinada às despesas de qualquer natureza com o prosseguimento, aquisição, instalação e manutenção dos serviços elétricos, inclusive ampliação e renovação das Redes Elétricas em convênio com a referida Prefeitura.

I — Aquisição de um (1) grupo gerador diesel elétrico de 30 kva, trifásico, 220/127 volts, 60 ciclos, completo com quadro elétrico de comando e controle	2.000.000,00
II — Construção da base, montagem e instalação de grupo gerador	300.000,00
III — Aquisição de 150 postes de madeira de lei, seção 6"x6" e comprimento de 9 metros	600.000,00
IV — Aquisição de 150 cruzetas de madeira de lei, seção 3"x4" e comprimento de 1,20 mts.	75.000,00
V — Aquisição de 100 braços de iluminação pública tipo Econolite com refletor esmaltado de 30 cms. de diâmetro	100.000,00
VI — Aquisição de 90 metros de cabo vulcon 2.600, para 600 volts, n. 0 AWG	90.000,00
VII — Aquisição de um painel de paralelismo para dois geradores de 30 kva	200.000,00
VIII — Mão de obra para ampliação da rede de distribuição	200.000,00
IX — Administração	135.000,00
X — EVENTUAIS	300.000,00
T O T A L	Cr\$ 4.000.000,00

PROCESSO N. 00578/63

Convênio n.

Termo de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Guimarães, Estado do Maranhão, para aplicação da dotação de Cr\$ 4.000.000,00 — Dotação de 1963, destinada à aquisição de um trator e implementos para a referida Prefeitura.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Guimarães, Estado do Maranhão, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor Mário Dias Teixeira, e a segunda pelo seu Procurador, Senhor Valentim Maia Filho, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), a qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro (1964). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo a EXECUTORA, obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, e classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente termo, como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de quatro milhões de cruzeiros (Cr\$ 4.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.00 — Produção Agrícola; 3.2.31 — Mecanização da Lavoura; 12 — Maranhão; 2 — Aquisição de um trator e implemento para as seguintes Prefeituras Municipais: 1 — Guimarães — Cr\$ 4.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convenionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo,

quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 11 de março de 1963.

MÁRIO DIAS TEIXEIRA

VALENTIM MAIA FILHO

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

José de Almeida Freire

Henrique Ramos M. de Sousa

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Guimarães, Estado do Maranhão, para aplicação da dotação de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1963 e destinada à aquisição de um trator e implementos para a referida Prefeitura.

I — Aquisição de um trator agrícola de rodas equipado com um motor diesel de 4 cilindros, com 56 HP.	2.940.000,00
II — Aquisição de um arado de 4 discos, com suspensão hidráulica	530.000,00
III — Aquisição de uma grade dupla com 28 discos lisos, de 18"	500.000,00
IV — Eventuais	30.000,00
T O T A L	Cr\$ 4.000.000,00

PROCESSO N. 00577/63

Convênio n.

Termo de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Guimarães, Estado do Maranhão, para aplicação da verba de Cr\$ 4.000.000,00 — Dotação de 1963, destinada a despesas de qualquer natureza para cooperação com o Plano Rodoviário Municipal, inclusive aquisição de caminhões e caçambas.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Guimarães, Estado do Maranhão, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor Mário Dias Teixeira, e a segunda pelo seu Procurador, Senhor Valentim Maia Filho, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil citocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro (1964). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a

qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo a EXECUTORA, obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, e classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente termo, como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de quatro milhões de cruzeiros (Cr\$ 4.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.00 — Transportes e Comunicações; 3.4.20 — Transporte Rodoviário; 12 — Maranhão; 5 — Despesas de qualquer natureza para cooperação com o Plano Rodoviário Municipal, inclusive aquisição de caminhões e caçambas, em convênio com as Prefeituras Municipais; 4 — Guimarães — Cr\$ 4.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, subentendendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 11 de março de 1963.

MÁRIO DIAS TEIXEIRA

VALENTIM MAIA FILHO

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

José de Almeida Freire

Henrique Ramos M. de Sousa

PROCESSO N. 00577/63

ORÇAMENTO

ESTADO DO MARANHÃO

Plano de aplicação de Cr\$ 4.000.000,00, dotação de 1963, destinada a despesas de qualquer natureza para cooperação com o Plano Rodoviário Municipal, inclusive aquisição de caminhões e caçambas, em convênio com as Prefeituras nos seguintes Municípios — 4 Guimarães.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITÁRIO	TOTAL
I — Aquisição de um chassis "Mercedes-Benz", tipo LP-321, sistema diesel, de 175 H.P., equipado com basculante hidráulico	vb	—	—	3.600.000,00
II — Eventuais e Administração	vb	—	—	400.000,00
TOTAL GERAL			Cr\$	4.000.000,00

PROCESSO N. 00604/63

Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de São João Batista, Estado do Maranhão, para aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00 — Dotação de 1963, destinada às despesas de qualquer natureza com o prosseguimento, aquisição, instalação e manutenção dos serviços elétricos, inclusive ampliação e renovação das redes elétricas do Município a cargo da referida Prefeitura.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de São João Batista, Estado do Maranhão, daqui por diante denominadas respectivamente, SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Mário Dias Teixeira e a segunda pelo Procurador, Senhor Coaracy José de Sousa Cruz, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscientos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro (1964). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente término como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL — Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; COM-SIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais: 3.2.00 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.3.00 — Energia; 3.3.20 — Serviços Elétricos; 12 — Maranhão; 3 — Despesas de qualquer natureza com o prosseguimento, aquisição, instalação e manutenção dos serviços elétricos, inclusive ampliação e renovação das redes elétricas, em convênio com as Prefeituras Municipais nos seguintes municípios: 9 — São João Batista — Cr\$ 2.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este Órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, obrigatoriamente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de suspender, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este acôrdo, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de administração C-16 da SPVEA lavrei o presente término, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 11 de Março de 1963.

MÁRIO DIAS TEIXEIRA

COARACY JOSÉ DE SOUSA CRUZ

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Valentim Maia Filho

José de Almeida Freire

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de São João Batista, Estado do Maranhão, para aplicação da dotação de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1963 e destinada às despesas de qualquer natureza com o prosseguimento, aquisição, instalação e manutenção dos serviços elétricos, inclusive ampliação e renovação das redes elétricas do Município a cargo da referida Prefeitura.

- | | |
|---|------------|
| 1. — Aquisição de 100 postes de madeira de lei, secção 6" x 6" e comprimento de 9 metros | 400.000,00 |
| 2. — Aquisição de 200 armazéns Presbow de dois estribos e duas roldanas, com ferragens para postes de madeira | 240.000,00 |
| 3. — Aquisição de 400 quilos de fio de cobre nú n. 4 AWG, tempera meia dura | 480.000,00 |
| 4. — Aquisição de 500 quilos de fio de cobre nú n. 6 AWG, tempera meia dura | 600.000,00 |
| 5. — Mão de obra para instalação da rede elétrica | 180.000,00 |
| 6. — Administração e eventuais | 100.000,00 |

T O T A L Cr\$ 2.000.000,00

PROCESSO N. 3.304/62

Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de IPIXUNA, Estado do Maranhão, para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 — Dotação de 1962, destinada à abertura de Bebedouros, Açudes, Pôços Artesianos ou Semiartesianos na Região Amazônica do Estado, em regime de cooperação com a Prefeitura.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de IPIXUNA — Maranhão, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Mário Dias Teixeira, e a segunda pelo seu Procurador, Senhor Valentim Maia Filho, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscientos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro (1964). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo a EXECUTORA, obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, e classificados na cláusula se-

guinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente termo, como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1962, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.00 — Produção Agrícola; 3.2.40 — Produção Animal; 3.2.43 — Formação de Pastagens; 12 — Maranhão; 1 — Abertura de Bebedouros, Açúdes, Pôcos Artesianos e Semiartesianos na Região Amazônica do Estado, em regime de cooperação com as seguintes Prefeituras: 6 — Ipixuna — Cr\$ 1.000.000,00. A dotação a que se refere esta Cláusula, foi totalmente inscrita em "Restos a Pagar" de 1962, sob o n. 0483. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por este Órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser

feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 11 de março de 1963.

MÁRIO DIAS TEIXEIRA

VALENTIM MAIA FILHO

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Orlando Pereira Albuquerque

Henrique Ramos M. da Silva

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Ipixuna, Estado do Maranhão, para aplicação da dotação de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1962, e destinada à abertura de Bebedouros, Açúdes, Pôcos Artesianos ou Semiarteza nos, na Região Amazônica do Estado em regime de cooperação com a referida Prefeitura.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
DESPESAS INICIAIS				
Estudos e Projetos	vb	—	—	15.000,00
				15.000,00
SERVIÇOS PRELIMINARES				
Limpeza do terreno	m2	1500	10,00	15.000,00
Locação da obra	vb	—	—	10.000,00
				25.000,00
BARRAGEM				
Escavações	m3	75	300,00	45.000,00
Núcleo:				
Madeira	dz	125	1.200,00	150.000,00
Pregos	kg	25	300,00	7.500,00
Mão de obra	vb	—	—	60.000,00
Atérro	m3	430	400,00	172.000,00
Enrocamento	m2	525	600,00	315.000,00
Vertedouro:				
Concreto simples	m3	4	8.000,00	32.000,00
Alvenaria de pedra	m3	2,5	6.000,00	15.000,00
Passeio do coroamento	m3	7,5	6.000,00	45.000,00
				841.500,00
DESPESAS GERAIS				
Limpeza geral	vb	—	—	10.000,00
				10.000,00
EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO				
Previsão	vb	—	—	108.500,00
TOTAL GERAL			Cr\$	1.000.000,00

PROCESSO N. 3.152/62

Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de IPIXUNA, Estado do Maranhão, para aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00 — Dotação de 1962, destinada ao prosseguimento e melhoramento dos serviços elétricos do Município.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de IPIXUNA — Maranhão, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor Mário Dias Teixeira, e a segunda pelo seu Procurador, Senhor Valentim Maia Filho, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro (1964). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo a EXECUTORA, obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, e classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente termo, como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1962, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.3.00 — Energia; 3.3.20 — Serviços Elétricos; 12 — Maranhão; 2 — Prosseguimento e melhoramento dos serviços elétricos nos seguintes Municípios: 3 — IPIXUNA — Cr\$ 2.000.000,00. A dotação a que se refere esta Cláusula, consta do saldo de 1962, tendo em vista o disposto no § 2o., do Art. 9o. da Lei n. 1.806, e § 2o. do Art. 7o., do Decreto n. 34.132. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 11 de março de 1963.

MÁRIO DIAS TEIXEIRA

VALENTIM MAIA FILHO

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Orlando Pereira Albuquerque

Henrique Ramos M. da Silva

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de IPIXUNA, Estado do Maranhão, para aplicação da dotação de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1962, e destinada ao prosseguimento e melhoramento dos serviços elétricos do Município.

I — Aquisição de 600 quilos de fio de cobre nú n. 6 AWG	720.000,00
II — Aquisição de 150 postes de madeira de lei, 6"x6" x 9,00 metros	600.000,00
III — Aquisição de 100 cruzetas de madeira de lei, 3"x4" x 1,50 metros ..	50.000,00
IV — Aquisição de 300 isoladores de pino para baixa tensão, com pinos	150.000,00
V — Aquisição de 100 braços de iluminação pública tipo "Econolite", com refletor esmaltado de 30 cm.	120.000,00
VI — Aquisição de 100 Seguranças aéreas	20.000,00
VII — Mão de obra para instalações	200.000,00
VIII — Administração e Eventuais	140.000,00

T O T A L Cr\$ 2.000.000,00

PROCESSO N. 3.155/62

Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de CURURUPÚ, Estado do Maranhão, para aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), dotação de 1962, destinada aos serviços elétricos, inclusive Rede de Distribuição do Município.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de CURURUPÚ, Estado do Maranhão, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor Mário Dias Teixeira, e a segunda pelo seu Procurador, Senhor Valentim Maia Filho, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro (1964). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo a EXECUTORA, obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, e classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acom-

panha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente termo, como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1962, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.3.00 — Energia; 3.2.20 — Serviços elétricos; 12 — Maranhão; 1 — Serviços elétricos das seguintes cidades, inclusive Rede de Distribuição: 9 — Cururupú — Cr\$ 2.000.000,00. A dotação a que se refere esta cláusula, consta do Saldo de 1962, tendo em vista o disposto no § 2º., do Artigo 90., da Lei n. 1.806, e § 2º. do Art. 70., do Decreto n. 34.132. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância conveniada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SETIMA: — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 11 de março de 1963.

MÁRIO DIAS TEIXEIRA

VALENTIM MAIA FILHO

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Oriando Pereira Albuquerque

Henrique Ramos M. de Sousa

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Cururupú, Estado do Maranhão, para aplicação da dotação de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1962, e destinada aos serviços elétricos, inclusive Rede de Distribuição do Município.

I — Aquisição de 200 postes de madeira de lei, Seção 6"x6" e comprimento de 8 metros	800.000,00
II — Aquisição de 100 farmações "Presbow" de 2 estrêlas e 2 roldanas, com ferragens para postes de madeira	400.000,00
III — Aquisição de 700 quilos de fio de cobre nú n. 4 AWG	560.000,00

IV — Aquisição de 200 braços de iluminação pública, tipo "Econolite", com refletor de 30 cms.	200.000,00
V — Mão de obra para instalação da Rede de Distribuição	90.000,00
VI — Administração e Eventuais	150.000,00

T O T A L Cr\$ 2.000.000,00

PROCESSO N. 10.599/62

Térmo de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e as Centrais Elétricas do Maranhão (CEMAR) para aplicação da verba de Cr\$ 15.000.000,00 — Dotação de 1962, destinada aos estudos e levantamento necessários ao aproveitamento de potenciais hidrelétricos e sistematização dos serviços elétricos à cargo da Sociedade.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e as Centrais Elétricas do Maranhão (CEMAR) daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Mário Dias Teixeira e a segunda pelo seu Diretor-Presidente, Senhor Hédel Jorge Azar e pelo Diretor Administrativo, Senhor Antônio Valle Guimarães, identificado, neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro (1964). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente termo como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de quinze milhões de cruzeiros (Cr\$ 15.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.3.00 — Energia; 3.3.10 — Estudos e Projetos; 12 — Maranhão; 1 — Para estudos e levantamento necessários ao aproveitamento de potenciais hidrelétricos e sistematização dos serviços elétricos a cargo da Centrais-Elétricas do Maranhão S/A. (CEMAR) — Cr\$ 15.000.000,00. A dotação a que se refere esta cláusula foi totalmente inscrita em "restos a pagar" de 1962, sob o n. 0504.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este acôrdo, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de administração C-16 da SPVEA lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 11 de Março de 1963.

MÁRIO DIAS TEIXEIRA

HÉDEL JORGE AZAR

ANTÔNIO VALLE GUIMARAES

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Valentim Maia Filho

José de Almeida Freire

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e as Centrais Elétricas do Maranhão (CEMAR) para aplicação da verba da dotação de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento da União, para o exercício de 1962, e destinada aos estudos e levantamento necessários ao aproveitamento de potenciais hidráulicos e sistematização dos serviços elétricos a cargo da Sociedade.

1) — Sondagens geológicas, conforme contrato firmado com a firma Rodio S.A. para os serviços na cachoeira de Criminosa	4.168.000,00
2) — Levantamentos topográficos e níveis geométricos a montagem e jussante do local da barragem da hidrelétrica de Carolina	605.000,00
3) — Levantamento topográfico para construção da linha de transmissão Criminosa-Caxias	675.000,00
4) — Levantamento e plano altimétrico da linha de transmissão de Criminosa a S. Luiz	3.500.000,00
5) — Levantamentos plano altimétrico do local da barragem da hidrelétrica de Criminosa	200.000,00
6) — Parcela destinada ao pagamento do contrato efetuados com a firma Eletra Eletrotécnica para realização dos estudos definitivos complementares a elaboração do projeto da hidrelétrica de Criminosa	4.684.000,00
7) — Eventuais	1.168.000,00
TOTAL	Cr\$ 15.000.000,00

PROCESSO N. 10.598/62

Termo de contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e as Centrais Elétricas do Maranhão (CEMAR) para aplicação da verba de Cr\$ 20.000.000,00 — Dotação de 1962, destinada aos estudos e projetos da barragem e retificação do Rio Mearim, nas proximidades da Cidade de Pedreiras para aproveitamento da energia elétrica.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e as Centrais Elétricas do Maranhão (CEMAR) daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Mário Dias Teixeira e a segunda pelo seu Diretor-Presidente, Senhor Hédel Jorge Azar e pelo seu Diretor Administrativo, Senhor Antônio Valle Guimaraes,

identificado, neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1962, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro (1964). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes contratantes, que a este acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de vinte milhões de cruzeiros (Cr\$ 20.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.3.00 — Energia; 3.3.10 — Estudos e Projetos; 12 — Maranhão; 2 — Estudos e projetos da barragem e retificação do Rio Mearim, nas proximidades da cidade de Pedreiras para aproveitamento da energia elétrica — Cr\$ 20.000.000,00. A dotação a que se refere esta cláusula foi totalmente inscrita em "restos a pagar" de 1962, sob o n. 0505.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula de acôrdo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante ao exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por este Órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas essas modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de administração C-16 da SPVEA lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos repre-

sentantes das entidades contratantes, e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 11 de Março de 1963.

MÁRIO DIAS TEIXEIRA

HÉDEL JORGE AZAR

ANTÔNIO VALLE GUIMARAES

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

José de Almeida Freire

Valentim Maia Filho

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e as Centrais Elétricas do Maranhão (CEMAR) para aplicação da dotação de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1962, e destinada aos estudos e projetos da barragem e retificação do Rio Mearim, nas proximidades da cidade de Pedreiras para aproveitamento da energia elétrica.

1) Serviços topográficos	4.000.000,00
2) Serviços aerofotogramétricos do rio Mearim e seus afluentes	6.000.000,00
3) Serviços Geológicos	4.000.000,00
4) Serviços hidrológicos	1.000.000,00
5) Parcela destinada a elaboração do projeto definitivo	4.000.000,00
6) Eventuais	1.000.000,00

Cr\$ 20.000.000,00

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

DIRETORIA DO MATERIAL

NÚCLEO DE PARQUE DE AERONÁUTICA DE BELÉM

Inscrição de Fornecedores para o ano de 1963

1.º — De ordem do Ten. Cel. Av. Eng. Diretor do Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém e tendo em vista o disposto no artigo 59 do RADA (Decreto n. 31402 de 8-9-952) e o disposto no artigo 52 do Código de Contabilidade da União, faço público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta a partir da presente, a inscrição para os fornecimentos (inclusive manufaturação) dos artigos de consumo habitual e constantes das classes seguintes:

Classe 04 — Materiais e pneumáticos de borrachas; rolamentos.

Classe 05 — Instrumentos e medidores elétricos para aeronaves e treinadores.

Classe 06 — Combustíveis, lubrificantes e gases.

Classe 07 — Tintas para pintura, detergentes, indutores materiais correlatos.

Classe 08 — Equipamentos e materiais elétricos.

Classe 10 — Equipamentos e artigos para fotografias.

Classe 12 — Equipamentos para manuseio de combustíveis e lubrificantes: suas peças de manutenção.

Classe 15 — Jogos de peças (kits) para modificações.

Classe 16 — Equipamentos de comunicações.

Classe 17 — Maquinaria e Equipamento para Oficinas: ferramentas manuais e materiais abrasivos.

Classe 18 — Ferramentas e Equipamentos especiais.

Classe 19 — Equipamentos em terra para serviço de aeronaves, equipamentos marítimos, grupos eletrogêneos e equipamentos para movimentação de materiais.

Classe 21 — Tecidos, couros, peles, cordoalha e aviamentos.

Classe 22 — Madeira e produtos de madeira.

Classe 23 — Metais e materiais compostos.

Classe 24 — Produtos químicos para fins industriais (não farmacêuticos) limpeza e polimento.

Classe 25 — Equipamentos e artigos de escritórios.

Classe 26 — Equipamentos escolares.

Classe 28 — Equipamentos de Instrução e aparelhos auxiliares de Treinamento.

Classe 29 — Ferragens.

Classe 30 — Fórmulas em branco, publicações, desenhos e decalcomanias.

Classe 31 — Papel de impressão, cantoneiras, papelões artigos de papel. Modêlos impressos, exceto os discriminados na classe 30.

Classe 33 — Equipamentos para tipografia, reproduções. Encadernação e auxiliares.

Classe 34 — Equipamento de decorações, ornamentação, tapetes e mobiliários.

Classe 37 — Equipamentos de instalações de ar condicionado, de refrigeração de aquecimento, de ventilação, de vapor, hidráulicos e sanitários.

Classe 43 — Materiais de embalagem.

Classe 50 — Viaturas e reboques de finalidade geral e especial, máquina de construção e pertences.

Classe 51 — Motores primários, acessórios e peças de manutenção.

Classe 52 — Acessórios, peças; equipamentos instalados em viaturas e suas peças de manutenção.

Classe 59 — Materiais de construção.

Classe 66 — Equipamentos para lavanderia e lavagem a seco, suas peças de manutenção.

Classe 70 — Equipamentos e implementos agrícolas; suas peças de manutenção.

Classe 72 — Tecidos em geral e artefatos de confecção.

Classe 73 — Utensílios de uso pessoal.

Classe 74 — Material de acampamento, equipamentos e utensílios de campanha e acampamento, mochilas, arreamentos, ferramentas de sapa.

Classe 75 — Equipamentos de valor geral, desporto, atlético, recreio e leitura.

Classe 76 — Aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório e dormitório.

Classe 79 — Gêneros alimentícios: víveres de origem animal, simples e elaborados; víveres de origem vegetal e elaborados.

Classe 80 — Bandeiras, insígnias e respectivas ferragens.

Classe 81 — Material comum de asseio e limpeza.

Classe 82 — Combustíveis para rancho.

Classe 84 — Ferramentas comuns.

Classe 85 — Aparelhos e utensílios de embalagem.

Classe 91 — Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos, odontológicos e tóxicos.

Classe 92 — Artigos e materiais cirúrgicos, clínicos, odontológicos, farmacêuticos.

Classe 93 — Equipamentos e materiais hospitalares e de laboratórios.

Classe 94 — Equipamentos e artigos de Raio X, fisioterápicos-radioterápicos e rádio-diagnósticos.

2.º — O encerramento das inscrições será no 15.º dia contado da publicação deste Edital no DIARIO OFICIAL, devendo os pedidos de inscrição dar entrada nesta Unidade até essa data.

3.º — A inscrição será pedida ao Sr. Cel. Av. Eng. Diretor do Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém, em requerimento do qual deverá constar a declaração expressa de que o interessado se sujeita às exigências estipuladas neste Edital e ao determinado, quanto à espécie, na legislação que lhe for aplicável.

4.º — Ao requerimento de inscrição deverão ser anexados, devidamente especificados, os documentos exigidos para o julgamento da idoneidade da firma requerente.

5.º — A firma que se apresentar com procuração ou representação de outra, solicitará a inscrição da comitente para então agir em seu nome (art. 140 do Código Comercial).

6.º — A inscrição será concedida por despacho do Sr. Cel. Av. Eng. Diretor do Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém, em processo regular.

7.º — Em princípio, não serão inscritos os escritórios comerciais (Representantes, Agentes, Prepostos ou Conta Própria), em virtude de interessar mais ao serviço os fornecimentos diretos (produtores ou casas comerciais ao público), eliminados os intermediários.

8.º — De um modo geral, a inscrição só será dada para a especialidade comercial ou industrial habitual da firma, não prevalecendo, assim, os termos amplos do acto de sua constituição social, as referências gerais da respectiva "Patente Registro" e prova de fornecimentos isolados durante o ano.

9.º — É indispensável que os interessados possuam oficinas próprias, se desejarem inscrever-se para os fornecimentos de impressos em geral.

10. — Além da sanção penal cabível (art. 254 do CPM), será ainda cancelada a inscrição de qualquer fornecedor contra o qual fique provado:

a) ter entrado em acôrdo para cobrir preços exagerados de outro fornecedor (art. 148 da Constituição);

b) ter dado preço exagerado o fornecimento considerado;

c) em situação perfeitamente análoga, ter oferecido menor preço em outra repartição pública;

d) ter fornecido seu produto em condições mais vantajosas a outro comerciante inscrito da Unidade;

e) ter prestado qualquer declaração falsa;

f) ter-se negado a prestar os necessários esclarecimentos para este contrôlo.

11. — São documentos essenciais ao julgamento da idoneidade dos inscrevendo:

a) a última quitação do imposto de localização;

b) idem, referente ao imposto de indústrias e profissões;

c) idem, relativo ao imposto de rendas;

d) idem, correspondente à contribuição para o IAP;

e) idem, pertinente ao imposto sindical;

f) idem, relativo às "Patentes de Registro", correspondentes ao seu gênero de comércio ou indústria;

g) o registro legal da firma social;

h) a última relação de seus empregados, para efeito da Lei do 2/3;

i) certidão de haver satisfeito as obrigações assumidas em fornecimentos anteriores, no caso de já ter sido fornecedor do Governo, é dispensada esta prova, para aquele que forneça habitualmente à Unidade.

12. — A apresentação dos documentos pedidos não impede a administração de fazer diligências "In-loco" para se certificar da real capacidade dos concorrentes, como comerciantes ou industriais no ramo em que pedirem inscrição.

13. — Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original, por certidão extraída da respectiva fonte ou mediante cópia fotostática, devidamente conferida.

14. — Os documentos quando apresentados em ordem serão restituídos, mediante recibo, dentro do prazo de vinte e quatro horas, no mínimo, e 10 dias no máximo (§ 2.º do art. 52 do C.C.U.).

15. — O Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém, expedirá os pedidos empenhos no modelo regulamentar e devidamente autenticados pelo Agente Diretor, pelo Agente Fiscalizador e pelo Oficial encarregado dos empenhos, não se responsabilizando, portanto, por pedidos verbais, telefônicos ou mesmo escritos, quando estes não estiverem revestidos de todas as formalidades legais.

16. — Se, em qualquer tempo, ficar provado, mediante processo administrativo, que o fornecedor usou de má fé para o fornecimento de determinado material, será cancelada a inscrição dessa firma fornecedora e consequentemente tornado inidoneo.

17. — Nenhuma firma e nem os seus sócios poderão representar ou serem procuradores na Unidade de mais de

um interessado, para o fornecimento de um mesmo artigo.

18. — Das decisões preferidas na espécie, poder-se-á pedir reconsideração ao Chefe da Unidade.

19. — Das decisões definitivas ao Chefe da Unidade, poderá caber recurso para a autoridade imediatamente superior. Este recurso será apresentado, inicialmente, na Unidade recorrida, para ser encaminhado devidamente instruído.

20. — Os pedidos de reconsideração e os recursos deverão ser apresentados dentro do prazo de 10 dias, após a publicação do despacho que os motivarem.

21. — Se o dia designado para a entrega dos requerimentos, coincidir com feriados ou ponto facultativo, ficará automaticamente transferido para o dia útil imediato o ato do serviço fixado para aquele dia.

22. — As informações a respeito do presente edital serão prestados diretamente aos interessados pela Chefia da Formação de Intendência deste Parque.

Belém, 5 de março de 1963.

(a) Antonio Carlos Rodrigues Serra de Castro, 1.º Ten. Agente Fiscalizador.

(Ext. — Dia 13/3/63)

FUNDAÇÃO SERVIÇO ESPECIAL DE SAÚDE PÚBLICA

Edital de Concorrência

Pública n. 3/63

De ordem do Sr. Eng. Guilherme Messias, Presidente da Comissão de Concorrência Pública, comunico que a Fundação SESP, deseja adquirir, mediante pronta entrega, o seguinte:

a) Medicamentos;

b) Material cirúrgico e hospitalar;

c) Material de Laboratório.

A caução da importância de Cr\$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros) poderá ser feita em moeda corrente ou em títulos de Dívida Pública Federal e será depositada na Seção de Contabilidade da Fundação SESP até às 16 horas do dia 26 de março de 1963.

As despesas com as aquisições dos itens acima correrão por conta da verba FSESP — exercício de 1963.

As propostas deverão obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e apresentar prazo para entrega do material (CIF-BELÉM), não sendo aceitas as que apresentarem variantes.

A caução para garantia do contrato a ser assinado será de 10% sobre os valores totais dos mesmos, podendo a administração dispensá-los se assim entender, em face da notória idoneidade do contratante.

A adjudicação do fornecimento dependerá da verificação não só do menor preço, mas também das condições

que resultem em menor onus para a Fundação, reservando-se à administração a faculdade de preferir o menor preço global, motivo pelo qual as propostas deverão apresentar, também, essa forma em sua discricção.

Reserva-se à Fundação o direito de adquirir somente uma parcela da quantidade proposta ou aproveitar o mesmo preço para aquisição de maior quantidade não atingindo tal variação a mais de 50% num e noutro caso.

Poderá a Fundação SESP, reservar-se o direito de anular em todo ou em parte a presente concorrência, de acôrdo com o artigo 740 do R.C.C.P.

O pagamento será feito em processo normal na Seção de Contabilidade dentro de 120 dias, a partir da data de entrega do material.

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, assinadas pelo responsável, em envelopes fechado e endereçado ao Diretor da Fundação SESP (Concorrência Pública n. 3/63) e serão abertas na presença dos interessados, às 10 horas do dia 27 de março de 1963, à Rua de S. Antonio n. 273 (Sala 307).

Os concorrentes cujas propostas não foram aceitas, poderão levantar as cauções de inscrições no dia imediato ao da abertura das propostas.

(a) Amadeu Paraguassú, Secretário.

(Ext. — Dia 13/3/63)

**SECRETARIA DE OBRAS,
TERRAS E AGUAS****Compra de terras**

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Adolfo de Souza Sobrinho nos termos do art. 6º do Reg. de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 32ª Comarca 82º Termo 82º Município 223º Distrito, Vizeu, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se ao Norte com o requerente Edmundo Dantas dos Reis e pelos outros lados com terras devolutas do Estado ou com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 8 de Março de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(13 e 23/3/63)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por Antonio Seixas do Nascimento nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 32ª Comarca 82º Termo 82º Município 223º Distrito, Vizeu medindo 6.600 mts. de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se ao Norte com terras de Maria Benedita Sarmento e pelos outros lados com terras devolutas do Estado ou com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 8 de Março de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(13 e 23/3/63)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por Carolino Correia dos Santos Mello, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 32ª Comarca 82º Termo 82º Município 223º Distrito, Vizeu, medindo 6.600 mts. de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se ao Norte com Goldfeld, ao Sul com terras de Raimundo de Souza Cunha, a Leste com o rio Gurupi e a Oeste com Walter Fonseca Freire.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 8 de Março de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(13 e 23/3/63)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Afonso Celso Costa, nos termos do art. 6º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 11ª Comarca 83º Distrito, Ourém, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita ao Sul com José de Souza Porto e pelos outros lados com terras devolutas do Estado ou quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Ourém.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 8 de Março de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(13 e 23/3/63)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por Maria Benedita Sarmento nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria Agrícola, sitas 32ª Comarca 82º Termo 82º Município 223º Distrito, Vizeu, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se ao Norte com terras requeridas por Cacilda Guimarães e pelos outros lados com terras devolutas ou com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 8 de Março de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(13 e 23/3/63)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Jeovah Ferreira Pinto, nos termos do artigo 6º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 32ª Comarca 82º Termo 82º Município 223º Distrito, Vizeu medindo 6.600 mts. de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pelo Norte com terras de José Andrade Ramos, lado Sul com terras de Argemiro Barbosa e Maria Machado da Silva, lado Leste com terras de Manoel Gonçalves de Souza e Oeste com Dauton dos Reis Gonçalves.

E para que se não alegue igno-

rância será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 8 de Março de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(13 e 23/3/63)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por Wilson da Costa Bittencourt, nos termos art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 32ª Comarca 82º Termo 82º Município 223º Distrito, Vizeu, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 de fundos com as seguintes indicações e limites:

Limita-se ao Norte com Ignácio Goldfeld, ao Sul com Raimundo de Souza Cunha, a Leste com o rio Gurupi e a Oeste com Walter Fonseca Freire.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 8 de Março de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Adm.
(13 e 23/3/63)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Elcio Nunes de Oliveira, nos termos do artigo 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 32ª Comarca 82º Termo 82º Município 223º Distrito, Vizeu, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se ao Norte com Adeline Gonçalves Ramos, ao Sul com o rio Gurupi, a Leste com o rio Gurupi e a Oeste com Josefa Conde Rocha.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 8 de Março de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Adm.
(13 e 23/3/63)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por Olavo Servulo de Lima, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola sitas, 32ª Comarca 83º Termo 82º Município 223º Distrito, Vizeu, medindo 6.600 mts. de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se ao Norte com terras

requeridas por Antonio Seixas do Nascimento, e pelos outros lados com terras devolutas ou com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 8 de Março de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(13 e 23/3/63)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Mioko Shinkai nos termos a r t i g o 6º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 32ª Comarca 81º Termo 81º Município de Vizeu e 227º Distrito, medindo 1.000 metros de frente e 3.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Fica situado a margem esquerda da Rodovia Belém-Brasília, entre os K. 311 e 312, limitando-se pela frente com a referida Estrada B. R. 14, fundos com terras devolutas do Estado, lado direito, com terras de Kimie Matussita e lado esquerdo com terras de João Ferreira Nunes Filho.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 8 de Março de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Adm.

(T. 4898 Dias - 13, 23/3 e 31/63)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por Kimie Matussita nos termos do artigo 6º do Reg. de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 32ª Comarca, 81º Termo, 81º Município de Vizeu e 227º Distrito, medindo 1.000 mts. de frente e 3.000 ditos de fundos com as seguintes indicações e limites:

Fica situado a margem esquerda da Rodovia Belém-Brasília, entre os K. 310 e 311 limita-se pela frente com a referida Estrada B. R. 14 fundos com terras devolutas do Estado lado direito com terras de Sekizo Shinkai e lado esquerdo com terras de Mioko Shinkai.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 8 de Março de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(T. 4898 Dias - 13, 23/3 e 31/63)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Sekizo Shinkai, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 32º Comarca, 81º Termo, 81º Município de Vizeu e 227º Distrito, medindo 1.000 metros de frente e 3.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Fica situado à margem esquerda da Rodovia Belém-Brazilia, entre os K. 309 e 310, limita-se pela frente, com a referida Estrada B. R. 14, fundos com terras devolutas do Estado, lado esquerdo, com Kimie Matussita, lado direito, com terras devolutas do Estado.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 8 de Março de 1963

Yolanda L. de Brito

Of. Adm.

(T. 4900 Dias - 13, 23/3 e 3/4/63)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por João Ferreira Nunes Filho, nos termos do art. 6º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 32º Comarca, 81º Termo, 81º Município de Vizeu e 227º Distrito, medindo 1.000 metros de frente e 3.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Fica situado à margem esquerda da Rodovia Belém-Brazilia, entre os K. 312 e 313, limita-se pela frente com a referida Estrada B. R. 14, fundos com terras devolutas do Estado, lado direito, com terras de Mioko Shinkai, e lado esquerdo com terras devolutas do Estado.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 8 de Março de 1963.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(T. 6701 Dias - 13, 23/3 e 3/4/63)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Cláudio Alves da Costa, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 18º Comarca, 44º Termo, 44º Município de Capim e 118º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Confrontando pela frente com terras requeridas por José Spigolon Filho, pela linha lateral direita com terras requeridas por Gilson Pinheiro, pela linha de fundos e linha lateral esquerda,

com terras requeridas por terceiros que desconheço.

E, para que não se alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 8 de Março de 1963.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(T. 6702 Dias - 13, 23/3 e 3/4/63)

ANUNCIOS**CAPANEMA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A.****A V I S O**

Por este meio comunico aos srs. acionistas que os documentos de que trata o art. 99, itens a, b e c da Lei das Sociedades Anônimas, acham-se à disposição dos mesmos, em nossa sede social nas horas de expediente normal.

Belém, 8 de março de 1963.

(a) **Raimundo Rodrigues da Cunha Filho**, Diretor-Presidente.

(Ext. — Dia 13/3/63)

INDÚSTRIAS SÉCULO XX, S/A.**Assembléia Geral Ordinária CONVOCAÇÃO**

Em cumprimento do disposto no artigo 31 dos nossos Estatutos, são convocados os acionistas das Indústrias Século XX, S.A., para a reunião da Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se pelas 9 horas do dia 24 do corrente, na sede social à Avenida Pedro Miranda, n. 584, a fim de tratar da seguinte ordem do dia:

a) Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício de 1962;

b) Eleição da Diretoria, e do Conselho Fiscal;

c) Fixação de honorários;

d) O que ocorrer.

Belém, 12 de março de 1963.

(a) **Leote Pimentel Piquelra**, Diretor Presidente.

(Ext. — Dia 13/3/63)

CUNHA MAIA, INDÚSTRIAS E COMÉRCIO S/A.**A V I S O**

Por este meio comunico aos srs. acionistas que os documentos de que trata o art. 99, itens a, b e c, da Lei das

Sociedades Anônimas, acham-se à disposição dos mesmos, em nossa sede social nas horas de expediente normal.

Belém, 8 de março de 1963.

(a) **João da Silva Cunha**, Diretor Presidente.

(Ext. — Dias 13, 14 e 15/3/63)

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECÇÃO DO PARA

De conformidade com o disposto no Art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requererem inscrição provisória no Quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, as bacharelas em Direito Maria Magdalena Contente, Odete Martins da Gama Malcher e Terezinha de Jesus Costa Nassar, brasileiras, solteiras, residentes e domiciliadas nesta cidade.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 4 de março de 1963.

(a) **Arthur Claudio Mello**, Primeiro Secretário.

(Dia 7-8-9-12 e 13/3/63)

GOVERNO DO ESTADO DO PARA SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS DEPARTAMENTO DE RECEITA**E D I T A L**

Pelo presente edital, convido o dono ou donos de u'a mala contendo onze (11) peles de jacaré, verdes salgadas, pesando 65 quilos, apreendida pela fiscalização do Estado, em serviço no aeroporto de Val-de-Cães, no dia 28 de fevereiro p. passado, para no prazo de cinco (5) dias, a contar da 1ª publicação deste, apresentar documento que prove, perante esta Diretoria, ser o seu legítimo proprietário, a fim de satisfazer as exigências legais de regularização fiscal do produto em tela. Findo o prazo marcado, esta Diretoria usando de direito que lhe assiste por lei, mandará vender, em leilão, a citada mercadoria, revertendo o produto da venda, parte para a Fazenda Pública, como pagamento dos impostos devidos ao Estado, e outra parte destinado, a título de multa, aos funcionários apreensores.

Departamento de Receita, em 1 de março de 1963.

(a) **Hernani C. Ferreira** — Pelo Diretor.

(G. — Dias 12, 13 e 14/3/63)

AMAZONIA S. A. — INVESTIMENTOS

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 9 de março de 1963.

Aos 9 dias do mês de março de 1963, às 09,00 horas da manhã no prédio situado à Av. Portugal 323 — 2o. andar, salas 209/213, situada na Cidade de Belém, Estado do Pará, devidamente convocados por editais publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado e no Jornal "Folha do Norte" de conformidade com a Lei, reuniram-se os acionistas da AMAZONIA S. A. — INVESTIMENTOS a saber: — Carlos Moares de Albuquerque brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade à Av. Governador José Malcher n. 1.332, portador da Carteira de Identidade expedida pelo Departamento Estadual de Segurança Pública do Estado do Pará, sob o n. 305.468; Napoleão Carneiro Brasil, brasileiro, casado, militar reformado, residente e domiciliado nesta cidade no Edifício IAPC, apto 702, portador da Carteira de Identidade fornecida pelo Ministério da Aeronáutica, sob o n. ... 34.061 — 2a. via; Reynaldo de Souza Mello, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Oliveira Belo 449, portador da Carteira de Identidade expedida pelo Conselho Regional de Economia — 3a. Região — Recife — sob o n. 113; Raymundo Nonato Moraes de Albuquerque, brasileiro, solteiro, maior, bacharel em administração pública, residente e domiciliado nesta capital à Av. Alcindo Cacela 302, portador da Carteira de Identidade, n. 47.206, série 120, expedida pelo Ministério do Trabalho — Delegacia do Pará; José Maria Sarmento, brasileiro, casado, corretor de imóveis, portador da Carteira de Identidade expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado do Pará, sob o n. 431.368; Arthur Moraes da Fonseca, brasileiro, casado, corretor de imóveis, residente e domiciliado nesta cidade à Trav. 9 de Janeiro 2373, portador da Carteira de Identidade n.

363.448, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Pará, para deliberarem sobre assuntos mencionados na ordem do dia, constantes da convocação adiante transcrita. O Sr. Capitão Napoleão Carneiro Brasil, verificando a presença de acionistas em número legal, solicitou aos presentes a indicação do Presidente da Assembléia. É aclamado por todos o Sr. Raymundo Nonato Moraes de Albuquerque que agradecendo e assumindo a Presidência convidou os Srs. José Maria Sarmento e Arthur Moraes da Fonseca, para comporem a Mesa. Dando início aos trabalhos o Sr. Presidente indicou para Secretário dos trabalhos o Sr. José Maria Sarmento e solicitou que o mesmo procedesse a leitura do edital de convocação, cujo teor é o seguinte: — **AMAZÔNIA S.A. — INVESTIMENTOS** — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação. — A Diretoria da **AMAZÔNIA S.A. — INVESTIMENTOS** — Carta de Autorização n. 139, da Superintendência da Moeda e do Crédito, convida os Senhores acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 9 de março de 1963, às 09,00 horas da manhã, na sede social, sita à Av. Portugal n. 323 — 20. andar, para deliberarem sobre os seguintes assuntos: — a) retificação e ratificação das decisões tomadas nas Assembléias Gerais Extraordinárias, realizadas em 24 de janeiro de 1963; b) — o que ocorrer. Belém, 27 de fevereiro de 1963. — (aa.) Napoleão Carneiro Brasil, Diretor Presidente — Carlos Moraes de Albuquerque, Diretor Superintendente — Reynaldo de Souza Mello, Diretor Comercial e respondendo pelo Diretor Técnico. Terminada a leitura declarou o Sr. Presidente que conforme menção expressa na ordem do dia, a presente Assembléia Geral Extraordinária, tinha por objetivo dar conhecimento da proposta da Diretoria da Sociedade para a realização das alterações estatutárias e atendimento das solicitações

da Superintendência da Moeda e do Crédito, feitas através de correspondência datada de 15 de fevereiro de 1963, pelo que determina fosse lida a proposta da Diretoria e do respectivo parecer do Conselho Fiscal, em reuniões realizadas respectivamente nos dias 5 e 6 do corrente, o que foi feito em voz alta e a seguir transcritas: — Ata da reunião da Diretoria — No dia 5 de março de 1963, às 09,00 horas da manhã na sede social da **AMAZÔNIA S.A. — INVESTIMENTOS**, sita à Av. Portugal n. 323, 20. andar, salas 209/213, reuniu-se a Diretoria da Sociedade composta dos Srs. acionistas: Napoleão Carneiro Brasil — Diretor Presidente; Carlos Moraes de Albuquerque — Diretor Superintendente; Dr. Reynaldo de Souza Mello — Diretor Comercial e respondendo pelo Diretor Técnico. Iniciado os trabalhos o Sr. Presidente declarou aberta a sessão cujo objetivo era decidir, em face das exigências e normas legais que regem as Sociedades de Investimentos bem como atender as solicitações da Superintendência da Moeda e do Crédito, feita através da correspondência datada de 15 de fevereiro de 1963. Assim sendo, propunha inicialmente que a Diretoria da Sociedade propusesse, depois de ouvido o Conselho Fiscal, a ratificação de todas as deliberações tomadas nas Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas no dia 24 de janeiro de 1963, assim como, fosse feita a retificação do nome do Sr. Ferdinando Pinto, para Ferdinando Pinto, publicado de modo incorreto no DIÁRIO OFICIAL do Estado no dia 25 de janeiro de 1963, que o elegeu Diretor Comercial. Prosseguindo, o Sr. Presidente propôs fosse realizada a alteração do Artigo 140. dos Estatutos em vigor que passará a ter a seguinte redação: — As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, prevalecendo em caso de empate, o do Diretor Técnico, sendo as deliberações lavradas em livro próprio. Finalmente propôs ratificar nos Estatutos a

colocação da parte referente ao Conselho Consultivo que passaria a figurar entre os títulos de Diretoria e "Conselho Fiscal", cujo capítulo passaria a ser o III — remunerando-se os capítulos e Artigos subsequentes. Nada mais havendo a tratar foi a sessão encerrada e lançada em livro próprio que depois de lida e achada conforme vai assinada pelos Diretores da Sociedade. — (aa.) Napoleão Carneiro Brasil — Diretor Presidente; Carlos Moraes de Albuquerque — Diretor Superintendente; Dr. Reynaldo de Souza Mello — Diretor Comercial e respondendo pelo Diretor Técnico. Ata da reunião do Conselho Fiscal. No dia 6 de março de 1963, às 09,00 da manhã, na sede social da **AMAZÔNIA S.A. — INVESTIMENTOS**, sita à Av. Portugal n. 323 — 20. andar, em Belém Estado do Pará, achando-se presentes todos os membros efetivos do Conselho Fiscal, é aberta a sessão pelo Conselheiro Hélio Cantão Lopes. Pelo mesmo foi lida a ata da reunião da Diretoria, datada de 5 de março de 1963, da qual consta a proposta referente a ratificação e retificação das Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas em 24 de janeiro de 1963, assim como, alterações estatutárias. A Diretoria justifica com clareza a sua proposta a qual de conformidade com o parecer deste Conselho, deverá ser aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária convocada para este fim. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão, sendo esta lavrada em livro próprio, a qual depois de lida e achada conforme vai aprovada por nos Conselheiros da Sociedade. Hélio Cantão Lopes, Dariberg Jesus Paes Lobo, Henrique Osqui. Finda a leitura destas atas o Sr. Presidente da Assembléia Geral Extraordinária, submeteu a votação a proposta da Diretoria e respectivos parecer do Conselho Fiscal, sendo a mesma aprovada por unanimidade. Continuando a sessão o Sr. Presidente franqueou a palavra a quem dela desejasse fazer uso. E, como ninguém manifestou-se deu o

o Sr. Presidente por encerrado os trabalhos suspendendo a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata e logo após reaberta foi esta lida e achada conforme, e aprovada por todos, sendo assinada pelos presentes a referida Assembléia, inclusive por mim, Secretário da mesa que lavrei a presente ata, dela tirando cópias autênticas de conformidade com a Lei. Belém, 9 de março de 1963. — (aa.) José Maria Sarmento — Arthur Moraes da Fonseca — Napoleão Carneiro Brasil — Carlos Moraes de Albuquerque — Reynaldo de Souza Mello e Raymundo Nonato Moraes de Albuquerque.

(Ext. — 13/3/63)

M. F. GOMES COMERCIO E INDUSTRIA S/A.

Comunicamos aos Senhores acionistas, que se encontram à sua disposição na sede social à Avenida Senador Lemos, 377, nesta cidade de Belém, os documentos referentes ao artigo 99 decreto — lei 2.627 de 26/3/1940, relativos ao ano de 1962.

Belém, 5 de março de 1963.
MANOEL FERNANDES GOMES — Diretor-Presidente
(Ext. 7, 12 e 15/3/63)

UZINA BRASIL S/A

Assembléia Geral Ordinária

Pelo presente convocamos os senhores acionistas para a sessão da Assembléia Geral Ordinária, a ser realizada em nossa sede, à travessa Quintino Bocayuva, 777, no próximo dia 5 de abril, às 16 horas, com o fim de:

- a — apreciar o relatório da Diretoria, o Parecer do Conselho Fiscal, o balanço encerrado em 31 de dezembro de 1962; e a demonstração da conta de Lucros e Perdas;
- b — eleger os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o período de 1963;
- c — fixar os honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Belém, 6 de março de 1963.
Wady Thomé Chamé
Presidente

(Ext. 6 25 e 30/3/63)

EXPORTADORA DE PRODUTOS DA AMAZÔNIA S/A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Srs. Acionistas,

Em cumprimento ao que dispõe a lei das sociedades anônimas, vimos prestar-vos contas da nossa gestão, no exercício social iniciado em maio e encerrado em 31 de dezembro de 1962.

Em se tratando do nosso primeiro ano de atividades e ainda com parte do capital social a se realizar, não podemos considerar os resultados obtidos no exercício como se fossem os normais à nossa empresa.

Não nos paira dúvida de que, no vindouro exercício de 1963, premiaremos os nossos acionistas com um lucro apreciável, tendo em vista as medidas que já tomamos não só que tange às nossas fontes abastecedoras, mas, principalmente, no que se refere à colocação dos nossos artigos nas principais praças da América e da Europa.

Estamos certos de haveremos empregado o melhor dos nossos esforços na direção dos negócios sociais e o Balanço e a demonstração da conta de Lucros e Perdas, a seguir publicados, espelham o resultado da nossa atuação à frente dos negócios da Exportadora de Produtos da Amazônia S/A.

Consoante é de presumirmos, as nossas contas relativas ao exercício findo serão por vós aprovadas. A Diretoria permanece ao inteiro dispor dos senhores acionistas, para quaisquer esclarecimentos que se tornem necessários ao perfeito conhecimento das contas ora apresentadas.

Belém (Pa.), 28 de fevereiro de 1963.

- (a.) **Natalício Lopes de Menezes** — Presidente
(a.) **José Brasil de Paula** — Diretor
(a.) **Arthur Lopes de Mello** — Diretor

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1962

ATIVO			
Imobilizado			
Instalações	129.261,50		
Móveis e Utensílios	120.000,00		
Veículos	1.200.000,00	1.449.261,50	
Realizável a curto prazo			
Acionistas, Conta Capital	4.000.000,00		
Couros e Peles ..	3.109.000,00	7.109.000,00	
a longo prazo			
Centrais Elétricas do Pará	22.369,20	7.131.369,20	
Disponível			
Caixa	1.155.469,80		
Banco do Brasil S/A — C/Depósito	53.787,40		
Banco da Lavoura — C/Depósito	479.772,00	1.689.029,20	
Compensado			
Ações em Caução		150.000,00	
		Cr\$ 10.419.659,90	

PASSIVO			
Não Exigível			
Capital	10.000.000,00		
Fundo de Reserva Legal	7.983,00		
Lucro à disposição da Assembleia Geral	151.676,90	10.159.659,90	

Exigível a curto prazo	
Honorários a Pagar	110.000,00
Compensado	
Caução da Diretoria	150.000,00
	Cr\$ 10.419.659,90

Belém (Pa.), 28 de fevereiro de 1963.

- (a.) **Natalício Lopes de Menezes** — Presidente
(a.) **José Brasil de Paula** — Diretor
(a.) **Arthur Lopes de Mello** — Diretor

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"

DÉBITO	
Despesas de alugueis, comissões, despesas bancárias, fretes, taxas, impostos, honorários e manutenção de veículos	1.290.453,70
Fundo de Reserva Legal	7.983,00
Lucros à disposição da Assembleia Geral	151.676,90
	Cr\$ 1.450.113,60

CRÉDITO	
Lucro apurado em couros e peles	1.448.271,30
Idem, em juros e descontos	1.842,30
	Cr\$ 1.450.113,60

Belém (Pa.), 28 de fevereiro de 1963.

- (a.) **Natalício Lopes de Menezes** — Presidente
(a.) **José Brasil de Paula** — Diretor
(a.) **Arthur Lopes de Mello** — Diretor
(a.) **Oscar Moreira da Silva**
Tec. em Contab. - Reg. CRC - 1209

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. Acionistas,

O relatório da Diretoria, que precede este parecer, define com clareza as dificuldades enfrentadas pela direção da Exportadora na gestão dos negócios sociais durante o exercício findo, conseguindo, ainda assim, resultados que evidenciam nitidamente a boa orientação e o zelo com que foram administrados os interesses desta instituição.

Acompanhamos de perto a gerência da empresa e, cumprindo a lei e as disposições estatutárias, examinamos a escrita social e verificamos a caixa e restantes valores do ativo, pelo que, concluindo, temos a honra de propor:

- 1.º que aprovei o Relatório da Diretoria, Balanço e contas do exercício de 1962;
- 2.º que o lucro líquido apurado neste exercício seja mantido em suspenso, não se processando a distribuição de dividendos neste exercício;
- 3.º que louvemos a Diretoria pela sua ativa, zelosa e inteligente gerência dos negócios da empresa.

Belém (Pa.), 28 de fevereiro de 1963.

- (a.) **Dr. Wilson Ribeiro Lopes**
(a.) **Ruben Borges Martins**
(a.) **Humberto Miglio**

(Ext. — 13/63)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 13 DE MARÇO DE 1963

NUM. 6.742

ACÓRDÃO N. 79
Exceção de Suspeição da Capital
Excepciente: — O Bacharel Jerônimo Noronha Serrão
Excepto: — O Dr. Stênio Rodrigues do Carmo, Juiz de Direito da 3ª Vara

Relator: — Desembargador Aluizio da Silva Leal

EMENTA: — Não se deve reconhecer suspeição arguida por quem deu motivo à suspeita.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Exceção de Suspeição da comarca da Capital em que é excipiente, Jerônimo Noronha Serrão, advogado, e excepto, o Dr. Stênio Rodrigues do Carmo, Juiz de Direito da 3ª Vara.

Com fundamento nos arts. 183 e 185 do Código de Processo Civil o advogado Jerônimo Noronha Serrão levantou uma exceção de suspeição contra o Dr. Stênio Rodrigues do Carmo, Juiz de Direito da 3ª Vara da Capital. O fundamento da exceção está vinculado aos itens III e IV do mencionado art. 183, alegando o excipiente que o Juiz tem interesse direto na solução do feito por ser amigo íntimo da parte contrária, além de ser sua irmã também amiga íntima da outra parte com quem contende numa ação de despejo já em fase de execução. O Dr. Juiz em despacho fundamentado regeitou a exceção, alegando que está funcionando como executor da sentença de primeira instância confirmada por um Acórdão do Tribunal e que não tem interesse na decisão da causa.

A petição está elaborada contra todas as normas da ética profissional de advogado, esbordando-se o requerente com expressões que traduzem o seu incontido rancor para com o Juiz, fazendo mesmo acusações sobre qualidades pessoais que ficariam perfeitamente dispensáveis, para circunscrever-se exclusivamente ao ponto jurídico e documental. Esse pedido está instruído com documentos que não tem o valor probante avaliado pelo excipiente. As declarações espontâneas constantes de duas laudas de papel, nada comprovam contra a animosidade do Juiz na causa. O recorte de jornal é mera matéria de reportagem jornalística, semelhante a muitas outras que diariamente deparamos nos jornais. O único ponto em que poderia prejudicar o excipiente, este foi corrigido pelo Exmo. Sr. Des. Corregedor em despacho, mandando proceder a intimação do in-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

teressado em determinada providência processual. E nesse cumprimento do despacho, o Dr. Juiz chamou a atenção do escrivão que devia ter atentado para a necessidade de intimação de todos os interessados como manda o Código de Processo Civil. Não é pois de ser acolhida a acusação ao Juiz que vislumbre procrastinação ou interesse direto na decisão da causa, mesmo porque em se tratando de execução de sentença, nada mais poderá ele fazer senão cumprir a lei, ordenando a marcha processual cabível, o que de certo está incomodando o excipiente. Assim.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, em sessão plena e por unanimidade de votos julgar improcedente a suspeição arguida, deliberando também que sejam riscadas as expressões injuriosas constantes das linhas 23ª a 26ª das fls. 3, e linhas 9ª e 10ª das fls. 4. Publique-se, Intime-se e Registre-se.

Belém, 2 de Fevereiro de 1963.
(a.a.) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente. Aluizio da Silva Leal, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 7 de Março de 1963.

Luiz Faria — Secretário

ACÓRDÃO N. 81
Recurso ex-offício de Habeas Corpus da Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 9ª Vara
Recorrido: — Ary Lopes de Macêdo

Relator: — Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha

EMENTA: — "Habeas Corpus" Preventivo. Confirma-se a decisão concessória do remédio constitucional, atendendo a que o silêncio da autoridade coatora, corrobora os receios do paciente.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de recurso "ex-offício" de "habeas-corpus" da comarca desta capital, em que é recorrente, o doutor Juiz de Direito da nona (9ª) vara; e recorrido, Ary Lopes de Macêdo.

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, negar provimento ao presente recurso "ex-offício" de "habeas-corpus", para confirmar como confirmam o despacho recorrido, por seus pro-

prios fundamentos.

O desatendimento das informações solicitadas à autoridade coatora, só por si justifica a concessão da medida requerida.

Assim sendo, nenhum reparo merece o despacho recorrido.

EDITAIS JUDICIAIS

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas:

Eloi Campos Nazareno e Maristela Mota Ribeiro; ele solteiro, natural do Pará, carpinteiro, filho de Raimundo Izidoro Nazareno e Zuila Campos Nazareno; ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Benedito Antonio Ribeiro e Ritiana Mota Ribeiro, residentes nesta cidade.

Cosme Ribeiro da Costa e Irene da Silva Azevedo; ele solteiro, natural do Pará, braçal, filho de Bibiano Silvério da Costa e Maria dos Navegantes Costa; ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Sabino da Paixão Azevedo e de Apolónia Duarte Azevedo, residentes nesta cidade.

Antonio Cardoso Gonçalves e Zuleide Ferreira da Silva; ele solteiro, natural do Pará, barbeiro, filho de Benedito Gonçalves Fonseca e Maria Cardoso; ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Manoel Ferreira da Silva e Ana Ferreira da Silva, residentes nesta cidade.

Feliciano Pereira e Maria Madalena Campos dos Santos; ela solteira, natural do Pará, pedreiro, filho de Manoel Alves Pereira e Izabel Pereira; ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Ernestino Campos Sales, residentes nesta cidade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma e alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 8 de março de 1963.

E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.
(a.) EDITH PUGA GARCIA.

(G. — 9 e 16-3-63)

Custas na forma da lei.
Belém, 1 de março de 1963.
(a.a.) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente. Eduardo Mendes Patriarcha, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 8 de Março de 1963.

Luiz Faria — Secretário

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas:

Francisco Adriano de Carvalho e Rita Gomes de Carvalho; ele solteiro natural do Rio Grande do Norte, sapateiro, filho de Pedro Adriano de Carvalho e Joana Petronilla de Freitas; ela solteira, natural do R. G. do Norte, filha de João Rogério de Carvalho e Ana Gomes de Macedo, residentes nesta cidade.

Alvaro Colino de Pina e Juliana Maria Tereza Souza; ele solteiro, natural do Pará, comerciante, filho de Antonio Pina Crisostomo e Izabel Colino Pina; ela solteira, natural do Maranhão, doméstica, filha de Júlia Ramos de Sousa, residentes nesta cidade.

Albino Soares Ferreira de Magalhães, solteiro, natural de Portugal, comerciante, filho de Antonio Soares de Magalhães e Custódia Tavares Ferreira; ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Custódio Rodrigues Ferreira e Apolinária de Carvalho Ferreira, residentes nesta cidade.

Felipe Soares Filho e Elza Bentes Siqueira; ele solteiro, natural do Pará, universitário, filho de Felipe Soares e de Vicência Alves de Souza; ela solteira, natural do Pará, contabilista, filha de Edgar da Cruz Siqueira e de Raimunda Bentes Siqueira, residentes nesta cidade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma e alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 8 de março de 1963.

E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.
(a.) EDITH PUGA GARCIA.

(T. 6658 — 9 e 16-3-63)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

ANO VIII

BELEM — QUARTA-FEIRA, 13 DE MARÇO DE 1963

NUM. 2.315

29a. ZONA ELEITORAL

PORTARIA N. 1/63

O Dr. Stênio Rodrigues do Carmo, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. Considerando que o serviço Eleitoral prefere a qualquer outro, e é obrigatório:

Considerando que constitui infração Penal prevista em Lei, não tendo comparecido os membros das mesas receptoras no local designado para Eleição em dia e hora previamente estabelecidos.

Resolve: De acordo com que estabelece o Artigo 29 § 2.º da Lei 2.550 de 25 de julho de 1955, aplicar a multa de Cr\$ 4.000,00 a todos os membros das mesas receptoras, desta 29a. Zona Eleitoral, que não sejam funcionários públicos ou autárquicos que deixaram de comparecer sem motivo justificado aos Serviços Eleitorais realizados no dia 3 de março do corrente.

Aplicar, ex-vi do que preceitua o § 2.º do supra citado Artigo aos membros das mesas eleitorais, nas mesmas condições dos anteriores, que exerçam função pública ou autárquica a pena de suspensão por 30 dias.

Cumpra-se, remetendo ao Exmo. Sr. Dr. Procurador Eleitoral a relação dos faltosos não funcionários, para a cobrança executiva de multas impostas e oficie-se aos chefes das Repartições públicas e autárquicas comunicando-lhes a decisão deste Juízo e enviando-lhes a relação dos funcionários condenados, para a devida execução da penalidade.

Cartório Eleitoral da 29a. Zona, Belém, 6 de março de 1963.

(a) Stênio Rodrigues do Carmo — Juiz Eleitoral da 29a. Zona.

CARTÓRIO ELEITORAL DA 28a. ZONA

PORTARIA N. 2

O Dr. Stênio Rodrigues do Carmo, Juiz Substituto da 28a. Zona, usando das atribuições que lhe são conferidas, etc.

Considerando que o serviço Eleitoral prefere a qualquer outro, e é obrigatório:

Considerando que constitui infração Penal previsto em Lei, a recusa dos membros da Mesa Receptora comparecerem ao local

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

designado para a Eleição em dia e hora previamente estabelecidos; RESOLVE:

De acordo com o que estabelece o Art. 29, parágrafo 2.º da Lei 2.550, de 25 de julho de 1955, aplicar a multa de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros), a todos os membros das mesas receptoras que se recusaram a comparecer sem motivo justificado aos Serviços Eleitorais realizados no dia 3 de Março corrente;

Aplicar, ex-vi do que preceitua o § 2.º do supra citado Artigo aos membros de mesas eleitorais, nas mesmas condições dos anteriores, que exerçam função pública ou autárquica a pena de suspensão por 15 (quinze) dias.

Cumpra-se, remetendo ao Exmo. Sr. Dr. Procurador Eleitoral a relação dos faltosos não funcionários, para a cobrança executiva da multa imposta e oficie-se aos chefes das Repartições públicas e autárquicas, comunicando-lhes a decisão deste Juízo e enviando-lhes a relação dos funcionários condenados, para a devida execução da penalidade.

Cartório Eleitoral da 28a. Zona, Belém, 6 de Março de 1963.

(a) Stênio Rodrigues do Carmo — Juiz Substituto da 28a. Zona.

PORTARIA N. 3

O Dr. Stênio Rodrigues do Carmo, Juiz Substituto da 28a. Zona, usando das atribuições que lhe são conferidas, etc.

Considerando que o serviço Eleitoral prefere a qualquer outro, e é obrigatório:

Considerando que constitui infração Penal previsto em Lei, não comparecerem os membros da mesa Receptora no local designado para Eleição em dia e hora previamente estabelecidos;

RESOLVE:

De acordo com o que estabelece o Artigo 29, parágrafo 1.º da Lei 2.550, de 25 de Julho de 1955, aplicar a multa de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), a todos os

membros das mesas receptoras desta 28a. Zona Eleitoral, que não sejam funcionários públicos ou

autárquicos que deixaram de comparecer sem motivo justificado aos Serviços Eleitorais realizados no dia 3 de Março corrente;

Aplicar, ex-vi do que preceitua o § 2.º do supra citado Artigo aos membros de mesas eleitorais, nas mesmas condições dos anteriores, que exerçam função pública ou autárquica a pena de suspensão por 15 (quinze) dias.

Cumpra-se, remetendo ao Exmo. Sr. Dr. Procurador Eleitoral a relação dos faltosos não funcionários, para a cobrança executiva da multa imposta e oficie-se aos chefes das Repartições públicas e autárquicas, comunicando-lhes a decisão deste Juízo e enviando-lhes a relação dos funcionários condenados, para a devida execução da penalidade.

Cartório Eleitoral da 28a. Zona, Belém, 6 de Março de 1963.

(a) Stênio Rodrigues do Carmo — Juiz Substituto da 28a. Zona.

CARTÓRIO ELEITORAL DA 29a. ZONA

EDITAL N. 3

Pedidos de Inscrição

O Dr. Stênio Rodrigues do Carmo, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca da Capital do Estado do Pará, por designação legal, etc.

Faz saber a quem interessar possa, que este Juízo deferiu o pedido de inscrição dos eleitores abaixo relacionados:

Antônio Carlos dos Santos Watin — Amita Leonor Bastos — Edgar Freitas Dias — Georgina Malaquias — Izemar Quadros — Jaime Tavares de Souza — Luiz Guilherme Normando Martins — Luiz Amaro Pereira Braz — Márcio Figueiredo de Medeiros — Manoel Otávio Dias da Paixão — Orey Salomão de Souza — Odília de Moura Freire — Orestes Azevedo dos Santos — Paulo Roberto da Silva Freire — Raimundo Paiva Osório — Samuel Ferreira Cohen.

E para mandar constar, será este publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Daí e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará,

aos nove dias de março de mil novecentos e sessenta e três. Eu, Armando do Amaral Sá, escrevão o datilografai.

(a) Stênio Rodrigues do Carmo — Juiz Eleitoral.

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Sandoval José Rodrigues e Lucyléa Pinheiro Serra, elo solt. nat. do Pará, militar, filho de Maximiano José Rodrigues e Maria dos Santos Rodrigues, ela solt. nat. do Estado do Pará, doméstica, filha de Manoel Moura Serra e Orcinda Pinheiro Serra, res. n. cidade: — José Ribamar Ferroira da Silva e Rosa Maria Rodrigues de Menezes ele solt. nat. do Pará, motorista, filho de José Possidonio da Silva e Florantina Araújo de Silva, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Bonedito Gonzaga de Menezes e Maria Olivia Rodrigues, res. n. cidade: — Alcindo Pereira de Andrade e Renée de Almeida, ele solt. nat. do Pará, comerciante, filho de Fabricio Pereira de Andrade e Carmem Pereira de Andrade, ela solt. nat. do Pará, prof. humanista, filha de Manoel de Almeida e Ana Maria Ave-lina de Almeida, res. n. cidade: — José de Ribamar Farias e Maria de Conceição S. Leite, ele solt. nat. do Maranhão filho de Luiz Pinho Barroso e de Isavel Farias, aérovário, domiciliado e residente em Belém, á avenida Alcindo Cabela, 594, ela solt. nat. do Estado do R. Grande do Norte, func. federal, filha de Moacir de Azevedo Leite e Tereza de Jesus Soares Leite, dom. cilia-da residente em Natal: — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de imp. limontos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n. cidade de Belém, aos 6 de março de 1963. E eu, Edith Puga Garcia, escrevendo juramentada, assino: —

Edith Puga Garcia

(T. 8633 8 q 14/3/63).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO X

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 13 DE MARÇO DE 1963

NUM. 1.606

PROCESSO N. 300/62

LEI N. 2703 — DE 7 DE MARÇO DE 1963

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará nos termos do art. 29, §§ 2.º e 4.º, da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedida, por venda, a Odilon Paulino da Silva, uma área de terras devolutas do patrimônio do Estado, sem denominação, situada no município de Ourém, medindo duzentos e cinquenta metros de frente e mil metros de fundos, com as delimitações constantes do processo n. 2312/55 da Secretaria de Obras, Terras e Águas.

Art. 2.º A referida área não poderá ser alienada pelo espaço de dez (10) anos.

Art. 3.º Os títulos provisório e definitivo de posse serão assinados pelo Chefe do Poder Executivo, depois de satisfeitas as exigências regulamentares.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 7 de março de 1963.

Ney Peixoto
Presidente

PROCESSO N. 297/62

LEI N. 2704 — DE 7 DE MARÇO DE 1963

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará nos termos do art. 29, §§ 2.º e 4.º, da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedida, por venda, a Olimpio Ferreira da Silva, uma área de terras devolutas do patrimônio do Estado, denominada Cabeça de Porco, situada no Município de Ourém, medindo mil e trezentos metros de frente e

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

dois mil e quinhentos metros de fundos, com as delimitações constantes do processo n. 1553/58 da Secretaria de Obras, Terras e Águas.

Art. 2.º A referida área não poderá ser alienada pelo espaço de dez (10) anos.

Art. 3.º Os títulos provisório e definitivo de posse serão assinados pelo Chefe do Poder Executivo, depois de satisfeitas as exigências regulamentares.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 7 de março de 1963.

Ney Peixoto
Presidente

PROCESSO N. 306/62

LEI N. 2705 — DE 7 DE MARÇO DE 1963

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará nos termos do art. 29, §§ 2.º e 4.º, da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedida, por venda, a José Dias Menezes, uma área de terras devolutas do patrimônio do Estado, sem denominação, situada no Município de Ourém, medindo setecentos e setenta metros de fundos, com as delimitações constantes do processo 402/57 da Secretaria de Obras, Terras e Águas.

Art. 2.º A referida área não poderá ser alienada pelo espaço de dez (10) anos.

Art. 3.º Os títulos provisório e definitivo de posse serão assinados pelo Chefe do Poder Executivo, depois de satisfeitas as exigências regulamentares.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 7 de março de 1963.

Ney Peixoto
Presidente

PROCESSO N. 430/59

LEI N. 2706 — DE 7 DE MARÇO DE 1963

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará nos termos do art. 29, §§ 2.º e 4.º, da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedida, por venda, a João Clímaco Alves uma área de terras devolutas do patrimônio do Estado, sem denominação, situada no município de Ourém, medindo quatrocentos e quarenta metros de frente e três mil e trezentos metros de fundos, com as delimitações constantes dos processos 3395/52 e 573/57 da Secretaria de Obras, Terras e Águas.

Art. 2.º A referida área não poderá ser alienada pelo espaço de dez (10) anos.

Art. 3.º O título definitivo de posse será assinado pelo Chefe do Poder Executivo, depois de satisfeitas as exigências regulamentares.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 7 de março de 1963.

Ney Peixoto
Presidente

PROCESSO N. 429/59

LEI N. 2707 — DE 7 DE MARÇO DE 1963

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará nos termos do art. 29, §§ 2.º e 4.º, da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedida, por venda, a Bernardino dos Reis Alves uma área de terras devolutas, do patrimônio do Estado, sem denominação, situada no município de Ourém, medindo quatrocentos e quarenta metros de frente e três mil e trezentos metros de fundos, com as delimitações constantes dos processos 3395/52 e 572/57 da Secretaria de Obras, Terras e Águas.

Art. 2.º A referida área não poderá ser alienada pelo espaço de dez (10) anos.

Art. 3.º O título definitivo de posse será assinado pelo Chefe do Poder Executivo depois de satisfeitas as exigências regulamentares.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 7 de março de 1963.

Ney Peixoto
Presidente

PROCESSO N. 48/62

LEI N. 2708 — DE 7 DE MARÇO DE 1963

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará nos termos do art. 29, §§ 2.º e 4.º, da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a criar uma Escola Mista no Km. 47, na Rodovia BR-22, no Município de Ourém.

Art. 2.º As despesas decorrentes com o artigo anterior, correrão à conta dos recursos disponíveis do Estado.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 7 de março de 1963.

Ney Peixoto
Presidente